



Estado da Paraíba
Município de Barra de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"



RECEBIDO

Projeto de Lei Nº. 01/2026, de 19 de fevereiro de 2026

Iniciativa do Poder Legislativo: José Selso Chagas Gomes

Dispõe sobre a criação do Circuito Municipal de Vaquejada e dá outras providências.

Deyvison Plínio F. Costa
Diretor de Secretaria
CMBS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município o circuito municipal de vaquejada, com o objetivo de promover, regulamentar e incentivar a prática esportiva e cultural da vaquejada.

Art. 2º O circuito municipal de vaquejada terá as seguintes finalidades:

- I – Valorizar a cultura nordestina e as tradições locais;
- II – Fomentar o turismo e desenvolvimento econômico do município;
- III – Incentivar o esporte, lazer e a integração social;
- IV – Apoiar criadores, competidores e trabalhadores do setor.

Art. 3º - O circuito será composto por etapas realizadas ao longo do ano, em datas previamente definidas pelo poder executivo, podendo ocorrerem parques de vaquejada devidamente regularizados.

Art. 4º - A organização e coordenação do circuito ficará sob responsabilidade da secretaria municipal competente, podendo firmar parcerias com associações, entidades privadas e patrocinadores.

Art. 5º - Os eventos deverão obedecer às normas de bem estar animal, segurança dos competidores e do público, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 6º - O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber estabelecer critérios de participação, premiação, inscrição e demais regras necessárias ao pleno funcionamento do circuito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado da Paraíba
Município de Barra de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
“Casa de Veneziano Araújo do Rêgo”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Circuito Municipal de Vaquejada** no **município de Barra de Santana – PB**, com a finalidade de valorizar, fortalecer e preservar uma das mais importantes manifestações culturais e tradicionais do Nordeste brasileiro. A vaquejada possui forte ligação com a história e a identidade cultural do povo nordestino, representando não apenas uma atividade esportiva, mas também uma expressão cultural que reúne famílias, criadores, trabalhadores rurais e admiradores dessa tradição. No município de Barra de Santana, a prática da vaquejada é amplamente difundida, fazendo parte do cotidiano e das festividades locais, além de contribuir significativamente para a valorização das raízes culturais da região. A criação do Circuito Municipal de Vaquejada também tem como finalidade incentivar a organização e a realização de eventos de forma estruturada, promovendo maior participação dos vaqueiros locais, estimulando o esporte e fortalecendo a economia do município. Esses eventos movimentam diversos setores, como comércio, turismo, serviços, hospedagem e alimentação, gerando emprego e renda para a população.

Certo de contar com o apoio dos colegas e do pronto atendimento do Senhor Prefeito, agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.



JOSÉ SELSO CHAGAS GOMES

-Vereador Autor-

Câmara Municipal de Barra de Santana – PB



Estado da Paraíba
Município de Barra de Santana
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
"Casa de Veneziano Araújo do Rêgo"



Projeto de Lei Nº. 0 1/2026, de 02 de janeiro de 2026

RECEBIDO EM

Iniciativa do Poder Legislativo: José Selso Chagas Gomes

29 / 02 / 2026
Câmara Municipal de Barra de Santana
CNPJ: 01.624.879/0001-05
Amor da Mãe

Dispõe sobre a Criação do Circuito Municipal de Vaquejada e dá outras providências.

O Sr. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município o circuito Municipal de Vaquejada, com o objetivo de promover, regulamentar e incentivar a pratica esportiva e cultural da vaquejada.

Art.2º - O circuito municipal de vaquejada terá as seguintes finalidades:

- I- Valorizar a cultura nordestina e as tradições locais;
- II- Fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico do município;
- III- Incentivar o esporte, lazer e a integração social;
- IV- Apoiar criadores, competidores e trabalhadores do setor.

Art. 3º O circuito será composto por etapas realizadas ao longo do ano, em datas previamente definidas pelo poder executivo, podendo ocorrerem parques de vaquejada devidamente regularizados.

Art. 4º - A organização e coordenação do circuito ficará sob responsabilidade da secretaria Municipal competente, podendo firmar parcerias com associações, entidades privadas e patrocinadores.

Art.5º - Os eventos deverão obedecer às normas de bem estar animal, segurança dos competidores e do público, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art 6 º- O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber estabelecer critérios de participação, premiação, inscrição e demais regras necessárias ao pleno funcionamento do circuito.

Art 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO

Jose selso chagas gomes
José Selso Chagas Gomes

